



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 41/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO, ATRVÉS DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – RESMEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 813.463.604-72, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RESMEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, com sede à Rua Barão de Itamaracá, nº 467 – Espinheiro – Recife/PE - CEP: 52020.070. Tel.: (081) 3426-7471, inscrita no CNPJ nº 13.272.584/0001-04, representada pelo **Sr. Marcus Aurelio Almeida da Rocha**, CPF: 027.730.694-98, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças e serviços especializados tais como calibração, inspeção, testes de operação, entre outros testes, em Ventiladores Pulmonares da marca MAQUET/GETINGE, pertencentes à Secretaria do Estado de Saúde Pública do RN que serão remanejados para o Hospital Dr. João Machado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativo nos ANEXOS I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado no disposto no Inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, publicada em DOE nº 14.631 de 27/03/2020, Página 12 – Processo SEI nº 00610406.000013/2020-07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais)**, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais)** serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- **Programação:** 24131 10 122 2003 32520101 - Enfrentamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.
0001 – Rio Grande do Norte.
- **Natureza da Despesa:** 339039.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.
- **Fonte:** 0.1.67 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Sendo **R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)** referentes ao período de 16/04/2020 até 15/07/2020.

- Em decorrência da Portaria 764 - Art. 3º - Todos os processos licitatórios, dispensas de licitações, inexigibilidades de licitações, convênios e demais processos regidos pelas Leis de Licitações e Pregão Eletrônico deverão ter suas dotações orçamentárias estabelecidas com prazo até junho de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados no Hospital Dr. João Machado situado em Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1700, Natal, RN, CEP: 59015-530.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar ao Hospital Dr. João Machado ao final de cada mês, a fatura dos serviços executados.

O Hospital Dr. João Machado, enviará as notas fiscais ao Setor de Equipamentos da Coordenadoria de Operacionalizações de Unidades Hospitalares e de Referência – COHUR, já carimbadas pelo FISCAL DO CONTRATO certificando que os serviços foram realizados e com o carimbo contendo o visto do ORDENADOR DE DESPESA DA UNIDADE (DIRETOR GERAL), certidões de regularidades fiscal, e declaração de certificado assinado pelo fiscal do contrato, comprovando que os serviços foram executados conforme o contrato.

- O pagamento será feito mensalmente, através de Nota Fiscal única para cada período mensal;
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a atestação das referidas NOTAS FISCAIS pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Contrato.
- **DADOS BANCÁRIOS: Banco Bradesco / Agencia: 06343/ Conta: 0047544-0.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções;
- Executar os serviços conforme especificações deste CONTRATO e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPI - Equipamentos de Proteção Individual, quando for o caso. Assim, nas dependências do CONTRATANTE, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, e de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas;
- Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;

- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Providenciar, junto ao CREA/CFT a devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao serviço objeto deste CONTRATO, de acordo com a legislação vigente;
- Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Ventiladores Pulmonares da marca Maquet/Getinge, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DA CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente CONTRATO, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente CONTRATO, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste CONTRATO;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
- Efetuar o pagamento à Contratada, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados neste CONTRATO;
- Atestar as notas fiscais/faturas após a efetiva realização dos serviços;

- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este Contrato tem vigência e validade por 12 (doze) meses a partir de **16/04/2020 até 15/04/2021** e eficácia legal após a publicação do extrato do DOE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se do interesse da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso de prorrogação, será produzida uma planilha para verificar a variação de preços de mercado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, sendo, também, aplicadas aos licitantes remanescentes, caso sejam convocados para a assinatura do contrato respectivo;

9.2. - Atrasar, injustificadamente, a realização do serviço após o prazo preestabelecido neste Contrato sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

9.2.1. - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

9.2.2. - 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se, após esse prazo, a inexecução do contrato.

9.3. - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.4. - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no item 9.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por período não superior a 05 (cinco) anos; (prazo compatível com a lei 10520/02, por se tratar de uma lei específica – pregão);

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A aplicação da sanção prevista no item “9.4.2” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens “9.4.1”, “9.4.3” e “9.4.4”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco (05) dias úteis;

9.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 9.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Ordenador de Despesa do HRF;

9.6. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Titular da Pasta;

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. - O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. - A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

10.2.1. Atrasar injustificadamente a realização do serviço, além de 30 (trinta) dias corridos após a celebração do contrato;

10.2.2. Falir ou dissolver-se;

10.2.3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato sem a expressa anuência do Hospital Rafael Fernandes.

10.3. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.4. Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie;

10.5. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

10.5.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

10.5.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.5.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas desses, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.5.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE, através do(s) responsável (is) pelo acompanhamento da execução do objeto deste CONTRATO, deverá fiscalizar e registrar, em sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados.

A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, acesso aos materiais e peças instaladas, ferramentas utilizadas na manutenção dos equipamentos, exame das instalações e das anotações relativas às viaturas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando for solicitado, os dados e elementos referentes ao serviço.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

A servidora MARIA CELENE SOARES PINTO - MATRÍCULA nº 956066-1 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal, o (a) Diretor (a) Geral ou Diretor (a) Administrativo (a) encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO:

A relação sintética das principais atividades do Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Ventiladores Pulmonares, a serem executadas no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares, são:

- a) Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção, do cadastro e prontuário dos equipamentos, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes;
- b) Instalação e desinstalação, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário;
- c) Manutenção Corretiva, para os ventiladores pulmonares conforme indicação do fabricante;
- d) Elaboração de procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva e/ou Calibração, conforme as exigências do fabricante e recomendações do Ministério da Saúde;
- e) Elaboração de Plano Anual de Manutenção Programada,;
- f) Realização de Manutenção Preventiva e/ou Calibração, conforme as exigências do fabricante e recomendações do Ministério da Saúde;
- g) Aplicação de Peças originais, quando necessário;
- h) Aplicação de filtros, células, entre outras peças exigidas para o funcionamento dos equipamentos;
- i) Registro histórico, de todas as intervenções técnicas nos equipamentos;
- j) Emissão de laudos técnicos, quando necessário;
- k) Treinamento de usuários de Equipamentos Médico-Hospitalares e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE, quando necessário;
- l) Relatórios de Manutenção (Mensal e Anual).

MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- A CONTRATADA será responsável pelo atendimento técnico de todo e qualquer Chamado Técnico referente ao Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto neste CONTRATO;
- A solicitação do Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Prazo de Atendimento Técnico e do Prazo de Reparo;
- O Prazo de Atendimento Técnico não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis;
- O Prazo de Reparo não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis, ou 21 (vinte e um) dias corridos para aqueles reparos que envolvam peças com importação comprovada;
- Os chamados técnicos podem, a critério da CONTRATANTE, ser precedidos de tentativa de diagnóstico/reparo pela Equipe Interna por intermédio de consulta aos técnicos especialistas da CONTRATADA;
- É facultado à CONTRATADA elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação dos equipamentos/conjuntos, visando maximizar a eficiência das Consultas Técnicas, minimizarem necessidade de Chamados Técnicos etc., desde que tais treinamentos não impliquem ônus para a CONTRATANTE;
- Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito uma Ordem de Serviço cuja cópia deve ser entregue a CONTRATANTE, do qual conste no mínimo:
 - a) Data na qual a assistência técnica foi acionada;
 - b) Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as respectivas assinaturas destes;
 - c) Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;
 - d) Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);
 - e) Providências tomadas, reparos efetuados e/ou peças substituídas, com as respectivas datas de execução;
 - f) Resultado(s) do(s) teste(s) aplicado(s);
 - g) O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.



- A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Corretiva no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto no CONTRATO, conforme normas do fabricante e exigências do Ministério da Saúde. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aplicação de peças para execução de Manutenção Corretiva, conforme pactuado;
- Em toda e qualquer Manutenção Corretiva, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do Equipamento Médico-Hospitalar, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva calibração do EMH antes de liberar o mesmo ao setor de origem, conforme as exigências do fabricante e Ministério da Saúde.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- A CONTRATADA deverá elaborar procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva para o Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE disposto neste CONTRATO, de acordo com o preconizado pelo fabricante, pelas normas incidentes, e por este CONTRATO;
- A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Manutenção Programada do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto neste CONTRATO, de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do Parque de EMH. Devendo o Plano Anual ser divulgado para os responsáveis de cada setor envolvido, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando no período programado;
- O Plano Anual de Manutenção Programada do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto neste CONTRATO deverá planejar a SEMANA/ANO que será executada a Manutenção Programada, sendo considerada como fora do prazo toda e qualquer Manutenção Programada que não for executada na SEMANA/ANO planejada;
- No Plano Anual de Manutenção Programada, as Manutenções Preventivas do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares deverão ser compostas, basicamente pelos seguintes procedimentos mínimos:
 - a) Verificação da integridade física e funcional do equipamento;
 - b) Limpeza de partes internas e externas do equipamento;
 - c) Ajustes Físicos e lubrificação geral;
 - d) Troca de peças e acessórios com vida útil vencida;
 - e) Verificar a operação do equipamento;
 - f) Ajuste dos parâmetros, quando necessário;
 - g) Verificar os elementos filtrantes;
 - h) Substituir o Elemento Filtrante, de acordo com a indicação do fabricante;
 - i) Verificar a regulagem do pressostato;
 - j) Verificar cassete;
 - k) Verificar os indicadores de pressão;
 - l) Verificar válvulas;
 - m) Verificar os sensores;
 - n) Demais atividades inerentes aos serviços de manutenção;
 - o) Calibração do equipamento de acordo com as normas do fabricante.
- A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Preventiva e Calibração no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares, conforme as exigências da ANVISA;
- A Primeira Manutenção Preventiva dos Equipamentos Médico-Hospitalares deverá abranger os procedimentos de Periodicidade Anual, conforme supracitado, e deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste contrato;
- Após a realização de cada procedimento de Manutenção Preventiva em Equipamento Médico Hospitalar, a CONTRATADA deverá colocar uma etiqueta no EMH, contendo no mínimo o tipo de serviço, o número do certificado gerado, o nome da empresa e do técnico executor, a data de execução e a data útil limite da SEMANA/ANO da próxima Manutenção Preventiva planejada. A etiqueta deverá ser fornecida,




e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta de modelo auto-adesivo, laminado em material resistente, com proteção do tipo adesivada simples.

- A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE um Plano Anual de Manutenção Programada dos Equipamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato;
- A CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, entregar à CONTRATANTE, o Banco de Procedimentos Operacionais de Manutenção Preventiva e Calibração elaborado, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume do Banco de Procedimentos Operacionais em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis;
- Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não realize a entrega à CONTRATANTE do Banco de Procedimentos Operacionais, em formato digital, conforme pactuado neste CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais, além disto a CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço.

APLICACÃO DE PECAS:

- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aplicação de peças para execução de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares dispostos neste CONTRATO, utilizando para isso o valor previsto para emprego de peças, conforme pactuado neste CONTRATO;
- Sobre o conceito de peças subtende-se toda e qualquer peça, componente, material auxiliar, consumíveis ou não, necessários para reparar um Equipamento Médico-Hospitalar e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido;
 - a) As peças deverão ser aplicadas diretamente aos equipamentos indicados, e entregue a CONTRATANTE discriminado na ordem de serviços indicação da peça substituída.
 - b) Deverão ser fornecidos e instalados apenas peças novas, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de peças reconcondicionadas, recicladas, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.
- O relatório de aplicações deverá conter, a relação de aplicações, data e total dos itens;
- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação de garantia total, de no mínimo 03 meses, para toda e qualquer peça aplicada para execução de Manutenção em Equipamentos Médico Hospitalares, a contar da data de aplicação da peça.

TREINAMENTO:

- A CONTRATADA deverá elaborar treinamentos operacionais para os usuários, da CONTRATANTE, do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares, tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.;
- A CONTRATADA deverá realizar treinamentos, individuais ou coletivos, seja preventivamente e/ou sempre que constatados erros operacionais dos usuários, demandas de manutenção por mau uso do equipamento e acessórios por parte dos operadores, e demais incidências que possam inviabilizar o uso do equipamento;
- A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE no intuito de garantir que os equipamentos sejam utilizados somente por profissionais comprovadamente treinados para este fim;
- A CONTRATADA deverá documentar em ata própria todas as informações pertinentes aos treinamentos operacionais realizados, tais como: nome de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização, e conteúdo programático do treinamento.

INATIVACÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO - HOSPITALAR:

- Quando a CONTRATADA julgar pertinente a Solicitação de Inativação de Equipamento Médico Hospitalar, esta deverá emitir Laudo Técnico para a CONTRATANTE, acompanhando e justificando tal Solicitação;

- A CONTRATANTE avaliará a Solicitação de Inativação de Equipamento Médico-Hospitalar, feita pela CONTRATADA, e emitirá, em até 02 (dois) dias úteis após a data de recebimento da solicitação, um Parecer Técnico APROVANDO ou REPROVANDO a Solicitação de Inativação de Equipamento feita pela CONTRATADA;
- Quando da aprovação da Inativação do Equipamento Médico-Hospitalar, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá excluir do Plano Anual de Manutenção Programada as Manutenções Programadas Planejadas para este Equipamento.

RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO:

- A CONTRATADA deverá entregar e apresentar Relatório Semestralmente do serviço à CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas do período:
 - a) Quantidade de Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período, quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no início do período, quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período, e quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no final do período, incluindo percentual de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período por Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período e Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no início do período;
 - b) Gráfico de tendência, indicando o percentual de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período por Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período e Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no início do período, ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências;
 - c) Quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período, quantidade de Manutenções Programadas Pendentes no início do período e quantidade de Manutenções Programadas Executadas no período, incluindo percentual de Manutenções Programadas Executadas no período por Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Manutenções Programadas Pendentes no início do período;
 - d) Gráfico de tendência indicando o percentual de Manutenções Programadas Executadas no período por Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Manutenções Programadas Pendentes no início do período, ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências;
 - e) Quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período, quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Executadas dentro do prazo, e quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Executadas fora do prazo no período, incluindo percentual de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Executadas dentro do prazo no período por Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período;
 - f) Gráfico de tendência indicando o percentual de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Executadas dentro do prazo por Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período, ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências;
 - g) Indicação dos custos com aplicação de peças no Parque de Equipamentos Médico Hospitalares;
 - h) Comparativo do custo total de manutenção pelo custo de substituição dos Equipamentos Médico-Hospitalares, com análise de resultados;
 - i) Relação sintética de peças adquiridas, valor, e equipamento e data de aplicação.
- A CONTRATADA deverá entregar e apresentar Relatório Anual do serviço à CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas do período:
 - a) Todas as informações solicitadas nos Relatórios Semestrais, estratificados por mês e acumulado por trimestre e por ano;

b) Os Relatórios Semestrais e Anuais, supracitados, deverão ser entregues a CONTRATANTE, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fim do período do respectivo relatório.

HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

➤ O Serviço Técnico Especializado de Manutenção deverá ser prestado usualmente em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 07:00h às 17:00h. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

➤ O Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Ventiladores Pulmonares deverá ser prestado nas dependências do Hospital Dr. João Machado, salvo casos excepcionais formalmente autorizados pela CONTRATANTE.

➤ Em caso de remanejamento dos equipamentos para outras unidades hospitalares, os equipamentos deverão receber a devida manutenção no local em que se encontram, e os remanejamentos deverão ser comunicados à Secretaria de Saúde para que conste em contrato a localização correta do equipamento.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

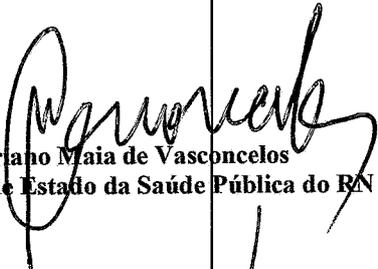
➤ A execução dos serviços terá início na data de assinatura do contrato, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo o contrato ser renovado por iguais períodos, conforme legislação, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução

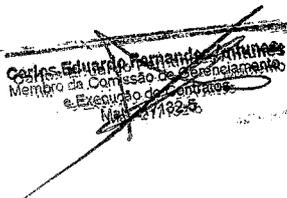
Natal/RN, 08 de Abril de 2020.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN


Marcus Aurelio Almeida da Rocha
Pela Contratada

Testemunhas


Manoel Domingos das Chagas Júnior
Membro da Comissão de Gerenciamento e
Execução de Contratos
Mat. 198.303-2


Carlos Eduardo Almeida Brito
Membro da Comissão de Gerenciamento e
Execução de Contratos
Mat. 27182-6

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 29/04/2020
PÁGINA: 26

ANEXO I AO CONTRATO Nº 41/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE SÉRIE	MODELO	FABRICANTE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	VENTILADOR PULMONAR	7535	SERVO/S	GETINGE	1	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
2	VENTILADOR PULMONAR	7539	SERVO/S	GETINGE	1	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
3	VENTILADOR PULMONAR	7538	SERVO/S	GETINGE	1	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
4	VENTILADOR PULMONAR	15781	SERVO/S	GETINGE	1	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
5	VENTILADOR PULMONAR	15792	SERVO/S	GETINGE	1	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
6	VENTILADOR PULMONAR	15793	SERVO/S	GETINGE	1	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
7	VENTILADOR PULMONAR	15823	SERVO/S	GETINGE	1	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
8	VENTILADOR PULMONAR	15854	SERVO/S	GETINGE	1	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
9	VENTILADOR PULMONAR	15896	SERVO/S	GETINGE	1	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
10	VENTILADOR PULMONAR	15958	SERVO/S	GETINGE	1	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
11	VENTILADOR PULMONAR	16088	SERVO/S	GETINGE	1	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
12	VENTILADOR PULMONAR	16089	SERVO/S	GETINGE	1	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
13	VENTILADOR PULMONAR	15887	SERVO/S	GETINGE	1	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
14	VENTILADOR PULMONAR	3290	SERVO/S	GETINGE	1	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
15	VENTILADOR PULMONAR	15966	SERVO/S	GETINGE	1	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
16	VENTILADOR PULMONAR	3292	SERVO/S	GETINGE	1	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
17	VENTILADOR PULMONAR	3286	SERVO/S	GETINGE	1	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
18	VENTILADOR PULMONAR	15973	SERVO/S	GETINGE	1	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
TOTAL GERAL					18	R\$ 25.200,00	R\$ 302.400,00

ANEXO II AO CONTRATO N° 41/2020



A Secretária de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte
Setor Engenharia Clínica
A/C Camilla Medeiros
Natal - RN

Racão, 13.03.20

Proposta RESMedical Professional+

Descrição: Contrato com mão de obra para manutenção preventiva e corretiva com reposição total de peças.

N° BR19-SESRN1203

Prezado Cliente,

Apresentamos para sua apreciação nossa proposta de Contrato de Serviços Técnicos GETINGE, uma marca de excelência oferecem diferentes pacotes de serviços criados de acordo com as necessidades de sua instituição.

A seguir incluímos os detalhes técnicos, o valor da proposta, condições comerciais e demais informações necessárias.

Mais uma vez agradecemos seu interesse em nossa linha de produtos.

A presente proposta contempla os equipamentos abaixo relacionados:

Descrição	Quantidade
Ventilador Pulmonar Servo-s	18

GETINGE * **ARIJHUNTLEIGH** **etbe** **NIHON KONDEN**
SOLUÇÃO INTEGRAL
RESMedical Equipamentos Hospitalares LTDA
São Paulo SP - Rua Barão de Itamaracá, nº 467 Cep: 03200-000 - Espinheira, São Paulo/SP
Asa de Pássaros PB - Rua Augusto Campos nº 200, CEP 58015-330 S. da Boa Vista Centro João Pessoa PB
CNPJ : 20.172.580/0001-04 / IE: 0430043-27 / IN: 442.450-9 Fone: (11) 3435-7471 / Fax: (11) 3375-3337
www.resmedical.com.br



Serviço Técnico

A RESMedical oferece serviços técnicos de mais alta qualidade. Contamos com o apoio de nossa matriz, possuímos uma equipe de técnicos treinados pela fábrica, garantindo contínua atualização na realização dos procedimentos necessários. Possuímos procedimentos técnicos específicos definidos para cada linha de equipamentos. Salientamos que a prestação de serviços referente a presente proposta será realizada por nosso distribuidor local o qual se encontra igualmente treinado e certificado pela fábrica para a realização dos serviços em questão.

Suporte Telefônico

A MAQUET oferece o serviço de suporte telefônico com o mais alto nível de experiência e conhecimento. Um grupo de especialistas técnicos realiza todos os esforços necessários para corrigir remotamente todas as falhas que possam ocorrer nos equipamentos, minimizando o tempo de reparo dos mesmos.

Ferramental

A RESMedical possui ferramental exclusivo para diagnóstico e reparo, assim como para a realização correta das manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos.

Todos os nossos equipamentos de medição são periodicamente calibrados.

Contamos com todos os equipamentos necessários, adquiridos pela fábrica, para a realização de todas as tarefas requeridas durante a realização das manutenções nos diversos modelos de equipamentos.

Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva tem por finalidade garantir as características originais dos equipamentos, mantendo-os confiáveis e seguros, maximizando sua vida útil e proporcionando o UPTIME destes. São realizadas verificações gerais das partes mecânicas e eletrônicas a fim de manter o sistema dentro das especificações da fabricante, é também realizado todo e qualquer ajuste necessário, afecções em geral, assim como teste de desempenho. Quando aplicável, os kits de Manutenção Preventiva são substituídos seguindo-se rigorosamente as orientações do manual de serviços.

As manutenções serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 18:00h.

Pecas

A RESMedical garante a procedência de todas as peças de reposição utilizadas, as quais são originais da mais alta qualidade e importadas diretamente das fábricas com registro na ANVISA.

Mantemos uma grande quantidade de peças em nosso estoque, o que garante alta disponibilidade, maximizando o UPTIME dos equipamentos.

Possuímos todas as peças necessárias para a realização das manutenções corretivas e preventivas.






Rua São João de Damasceno, nº 467 Cep 58200-70 - Capelinha, Recife/PE
 João Pessoa PE - Rua Afonso Campos nº 350, CEP 58065-350
 CNPJ: 13.293.584/0001-04 / IL 0430643-00 / IN. 442.928-8 Fone: (81) 3425-7471 / Fax: (81) 3425-3287
www.resmedical.com.br

Danos causados devido à utilização inadequada dos equipamentos não serão cobertos pelo contrato, assim como acessórios que não puderam ser recuperados. Portanto serão gerados argumentos à parte para estes casos.

Consumíveis

São definidos como consumíveis os itens de uso único e os itens que são consumidos à medida que o equipamento é utilizado e necessitam ser substituídos periodicamente, como por exemplo: baterias, membrana do cassete e etc.

UPDATES

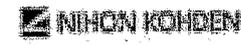
A MAQUET oferece novos Softwares para **UPDATE** dos seus equipamentos, garantindo que seu sistema esteja sempre atualizado com as últimas versões disponíveis, uma vez que contamos com uma plataforma que permite que sejam feitas atualizações de forma fácil e rápida.

UPGRADES

A MAQUET oferece opções, não incluídas, que podem garantir que seu sistema esteja sempre atualizada, com as últimas tecnologias desenvolvidas pela MAQUET, sem a necessidade de grandes intervenções ou substituição de hardware.

Novas opções de softwares podem ser facilmente adicionadas, dependendo das necessidades clínicas. Dentre as modalidades temos: Ventilação de todos as categorias de pacientes, Ventilação Não Invasiva, Mecânica Pulmonar, PRVC, Bi-vent, OLV, Automode, CPAP Nasal (pacientes neonatais), NAVA, NAVA VM, Ressonância Magnética, Heliox, etc..



General Medical
 RES Medical Equipamentos Hospitalares LTDA
 Rod. PE - Rua Barão de Itamaracá, nº 457 Cap. 52013-070 - Capistrano, Recife/PE
 Sala Paraná 08 - Rua Afonso Campos nº 100, CEP 51013-020 - Sala 102 Centro de Saúde Pôrto de
 CEP: 51.271.554/2001-04 / E: 340640-37 / IM: 461.462-8 Fone: (51) 3422-7400 / Fax: (51) 3422-3237
www.resmedical.com.br





Treinamentos Clínicos

A MAQUET conta com pessoal treinado e qualificado para a realização de treinamentos referentes a aplicações clínicas dos equipamentos, que podem ser solicitados de acordo com suas necessidades. Será concedido desconto especial de 20% para aquisição desses serviços.

Cobertura da presente proposta:

Ventiladores SERVO-s

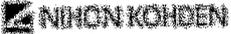
Especificações para este item contemplados:

- ✓ Kit de manutenção preventiva;
- ✓ Membrana do cassete expiratório;
- ✓ Célula de oxigênio;
- ✓ Baterias em geral;
- ✓ Mão de obra para a realização de manutenções preventivas, uma visita mensal;
- ✓ Mão de obra para a realização de manutenções corretivas, conforme dias e horários previamente informados;
- ✓ Suporte técnico telefônico;
- ✓ Desconto de 10% para aquisição de peças/acessórios/UPGRADES relativo aos equipamentos contemplados na presente proposta.

Dezemos abaixo as peças de manutenção corretiva, não contempladas nesta proposta, com suas respectivas periodicidades de troca anual (estimada), bem como dos seus valores unitário e total. Os itens serão aplicados conforme as necessidades de substituição de cada equipamento listado no Anexo 02, tais como:

140016888047	Cassete Expiratória	7.707,18	7.707,18
Valor Total Anual			



Rua do Brasil, 100 - Centro - Natal/RN
 Rua Barão de Itamaracá, nº 467 Cap. 62020-000 - Espichete, Natal/RN
 Rua Afonso Campos nº 350, CEP 56013-340 - Sala 202 Centro Novo Pátio PB
 CNPJ : 11.373.594/0001-04 / IE: 0436643-27 / INE: 442.489-3 Fone: (81) 3425-7471 / Fax: (81) 3425-3257
www.res-medical.com.br

Condições Gerais

Os equipamentos em questão deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e estarão sujeitos a inspeção antes da celebração do Contrato. Caso apresentem falhas ou defeitos, serão motivo de argümento à parte.

Chamadas técnicas corretivas provenientes da utilização indevida do equipamento, sejam por falta de conhecimento ou por imperícia em uma tentativa de reparo por pessoal não qualificado, serão motivo de argümento à parte contemplando mão de obra e peças necessárias.

Peças e/ou acessórios que não puderem ser recuperados/consertados deverão ser repostos e serão motivo de argümento de venda à parte.

Reajuste anual pelo IGRM-FGV.

Validade da Proposta

A validade desta proposta é de: 60 dias

Período de Cobertura a partir da finalização do contrato entre as partes: 12 Meses

Valor da Proposta

O valor total anual da presente proposta é de R\$ 302.400,00 (Trezentos e dois mil e quatrocentos reais) a ser pago em 12 parcelas consecutivas no valor de R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).

Valor Mensal do Contrato por Equipamento

Servo-S - R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais)

Bonificação

A ResMedical Equipamentos Hospitalares vai bonificar a Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Norte, a partir da contratação, com fornecimento de seiscentos (600) filtros para o cassete expiratório, sendo ofertados cinquenta (50) filtros mensais, a partir da celebração do contrato.

GETINGE * ARJOHUNTLEIGH  

RESMedical Equipamentos Hospitalares LTDA
Rua Barão de Itacurubi, nº 467 Cap. 120-020 - Espinho, Recife/PE
Rua Pádua PB - Rua Manoel Campos nº 320, CEP 58013-340 Sala 202 Centro João Pessoa PB
CNPJ - 13.271.324/0001-04 / IE - 0134643-27 / IN - 442.480-8 Fones: (81) 3425-7471 / Fax: (81) 3425-2757
www.resmedical.com.br



Observações:

O valor acima inclui todos os impostos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
Atenciosamente,



Ricardo Neresida
Diretor Técnico
RES Medical Ltda.

GETINGE * ARJOHUNTLEIGH erbe NIHON KOHDEN
SERVIÇOS GERAIS
RES Medical Equipamentos Hospitalares LTDA
Sede PE - Rua Barão de Itamaracá, nº 457 Cep 55010-070 - Espinheira, Recife/PE
Sala Pessoa PE - Rua Afonso Campos nº 300, CEP 53013-340 Sala 202 Centro João Pessoa PB
CNPJ: 08.271.534/0001-04 / IE: 3834263-07 / IN: 442.483-2 / Ins. (RJ) 3625-3679 / Fax: (81) 3333-3237
www.resmedical.com.br



Anexo 01

Itens não embertos:

Ventiladores SERVOS

- ✓ Softwares de manutenção e modos ventilatórios opcionais (UPGRADES);
- ✓ Cassete Expiratório;
- ✓ Braço Articulado;
- ✓ Suporte Umificador;
- ✓ Umificador Ativo;
- ✓ Jarra de Umidificação;
- ✓ Unidade Nebulizadora;
- ✓ Copo de Medicação;
- ✓ Filtros HEPA;
- ✓ Todo e qualquer fio ou cabo de conexão;
- ✓ Substituição de itens de acabamento, como tampas, conexões, trilhos, etiquetas que se encontram rasgados ou desgastados e que não afetem a operação normal do equipamento, bixôres, acessórios e etc.

GETINGE *

ARJOHUNTLEIGH

erbe

NIHON KOHDEN

RES Medical Equipamentos Hospitalares LTDA
Rua Barão de Itamaracá, nº 467 Cep. 55010-000 - Zepelândia, Recife/PE
São Paulo/SP - Rua Afonso Campos nº 260, CEP 55015-310 Sala 202 Centro João Pessoa/PB
CNPJ : 02.272.524/0001-00 / IE: 0454643-27 / IN: 442.405-2
Fones: (81) 3425-7471 / Fax: (81) 5125-2227
www.resmedical.com.br



Anexo 02

Equipamentos contemplados:

<u>Item</u>	<u>Equipamento</u>	<u>MS</u>	<u>Modelo</u>	<u>Fabricante</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Local</u>
01	Ventilador Pulmonar Servo s	7535	SERVO S	GETINGE	R\$ 1.400,00	HMWG
02	Ventilador Pulmonar Servo s	7539	SERVO S	GETINGE	R\$ 1.400,00	HMWG
03	Ventilador Pulmonar Servo s	7528	SERVO S	GETINGE	R\$ 1.400,00	HMWG
04	Ventilador Pulmonar Servo s	15781	SERVO S	GETINGE	R\$ 1.400,00	HMWG
05	Ventilador Pulmonar Servo s	15792	SERVO S	GETINGE	R\$ 1.400,00	HMWG
06	Ventilador Pulmonar Servo s	15793	SERVO S	GETINGE	R\$ 1.400,00	HMWG
07	Ventilador Pulmonar Servo s	15823	SERVO S	GETINGE	R\$ 1.400,00	HMWG
08	Ventilador Pulmonar Servo s	15854	SERVO S	GETINGE	R\$ 1.400,00	HMWG
09	Ventilador Pulmonar Servo s	15885	SERVO S	GETINGE	R\$ 1.400,00	HMWG
10	Ventilador Pulmonar Servo s	15958	SERVO S	GETINGE	R\$ 1.400,00	HMWG
11	Ventilador Pulmonar Servo s	16008	SERVO S	GETINGE	R\$ 1.400,00	HMWG
12	Ventilador Pulmonar Servo s	16009	SERVO S	GETINGE	R\$ 1.400,00	HMWG
13	Ventilador Pulmonar Servo s	15887	SERVO S	GETINGE	R\$ 1.400,00	HOML
14	Ventilador Pulmonar Servo s	03290	SERVO S	GETINGE	R\$ 1.400,00	HOML
15	Ventilador Pulmonar Servo s	15986	SERVO S	GETINGE	R\$ 1.400,00	HOML

GETINGE * **ARJONHUNTLEIGH** **erba** **NIHON KOHDEN**

RES Medical Equipamentos Hospitalares LTDA

Rua PE - Rua Barão de Bessauna, nº 437 Cep 52031-070 - Espinheiro, Natal/RN
Rua Pessoa PE - Rua Manoel Campos nº 320, CEP 58013-201 Sala 202 Centro João Pessoa/PB

CNPJ : 13.372.324/0001-04 / IE: 0036523-27 / IN: 441.895-6 Inscrição (RJ) 1425-9471 / Fone (84) 3103-2337

www.resmedical.com.br



RES Medical
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

16	Ventilador Servo s Pulmonar	03282	SERVOS	GETINGE	RS 1.400,00	HOML
17	Ventilador Servo s Pulmonar	03286	SERVOS	GETINGE	RS 1.400,00	HOML
18	Ventilador Servo s Pulmonar	15973	SERVOS	GETINGE	RS 1.400,00	HOML

* HMWG: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel

** HSM: Hospital Regional Dr. Deoclécio Marques de Lucena

GETINGE * ARJONHUNTLEIGH erbe NIHON KONDEN

RES Medical Equipamentos Hospitalares LTDA

Sede PE - Rua Barão de Itamaracá, nº 407 Cep 53220-070 - Espinheiro, Recife/PE

Sede PB - Rua Alcega Campos nº 380, CEP 58013-501 Sala 201 Centro João Pessoa/PB

CNPJ : 13.292.504/0001-04 / IN. 0424663-27 / IN. 441.482-8 / IN. 3012428-3471 / Fax: (81) 3326-2287

www.resmedical.com.br

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/18.
 Processo Mãe: 106803/2016-1.
 Processo: 00610096.000003/2020-12.
 Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa KLINIC ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA.
 Objeto: O presente aditivo tem por objeto Prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, bem como a redução do valor contratado em 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao valor do contrato em decorrência do 2º termo aditivo ao contrato, publicado no DOE nº 14.432, dia 11/05/2019 página 19.
 Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 503.280,00, sendo o valor de R\$ 422.280,00 para Serviços e R\$ 81.000,00 para Peças, equivalente a 12 parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 41.940,00, sendo o valor de R\$ 35.190,00 para Serviços e R\$ 6.750,00 para peças.
 Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor total estimado de R\$ 503.280,00 serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificadas: 24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte.
 Elemento da despesa: 339030.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Valor: 16.875,00. Período: 16/04/2020 até 30/06/2020.
 24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte.
 Elemento da despesa: 339039.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Valor: 87.975,00. Período: 16/04/2020 até 30/06/2020.
 Em decorrência da Portaria 764 - Art. 3º - Todos os processos licitatórios, dispensas de licitações, inexigibilidades de licitações, convênios e demais processos regimentais estabelecidas com prazo até junho de 2020.
 Da Validade e Vigência: Este aditivo tem validade e vigência a partir de 16/04/2020 até 15/04/2021, eficácia com a publicação do Extrato no DOE permanecendo em vigor as demais cláusulas pactuadas e não alteradas.
 Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Thiago Maciel Cavaleanti Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/16.
 Processo Mãe: 279955/2014-5.
 Processo: 00610096.00019/2019-62.
 Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA ME.
 Objeto: O presente aditivo tem por objeto Prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, bem como a redução do valor contratado em 2,090764% (dois vírgulas zero nove sete sessenta e quatro por cento) ao valor do contrato em decorrência do 5º termo aditivo ao contrato, publicado no DOE nº 14.503, dia 20/09/2019 página 15.
 Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 633.720,60 sendo R\$ 43.212,00 para peças e R\$ 590.508,60 para serviços, equivalente a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 52.810,05, sendo R\$ 3.601,00 para peças e R\$ 49.209,05 para serviços.
 Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 633.720,60, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificadas: 24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte.
 Elemento de Despesa: 339030.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Período: 20/04/2020 até 30/06/2020. Valor: R\$ 8.522,37.
 24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte.
 Elemento de Despesa: 339039.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Período: 20/04/2020 até 30/06/2020. Valor: R\$ 116.461,52.
 Em decorrência da Portaria 764 - Art. 3º - Todos os processos licitatórios, dispensas de licitações, inexigibilidades de licitações, convênios e demais processos regimentais estabelecidas com prazo até junho de 2020.
 Da Validade e Vigência: Este aditivo tem validade e vigência de 20/04/2020 até 19/04/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
 Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Alexandra Bandeira Macena Pela Contratada.

HOSPITAL Dr. JOSÉ PEDRO BEZERRA - HJPB/SESAP
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2019.
 CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB e CONTRATADA Empresa E. Bernardo De Sousa - ME.
 OBJETO: O presente termo tem como objetivo a modificação no programa de trabalho, e foi recomendado a classificar a despesa desta forma: 50% na fonte 167 e 50% na fonte 100, alusivo aos Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva dos diversos Equipamentos do Banco de Leite.
 24.131.10.302.2003.2382.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares 0001 - Rio Grande do Norte
 3390-39-17 (Serviço Manutenção Conservação Maquinas e Equipamentos)
 Fonte: 167 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 Valor: R\$ 4.620,60 (Quatro mil seiscentos e vinte reais e sessenta centavos)
 Fonte 100- Recursos Ordinários
 Valor: R\$ 4.620,60 (Quatro mil seiscentos e vinte reais e sessenta centavos)
 3390-30-58 (Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalar)
 Fonte: 167 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 Valor: R\$ 2.315,40 (Dois mil trezentos e quinze reais e quarenta centavos)
 Fonte: 100- Recursos Ordinários
 Valor: R\$ 2.315,40 (Dois mil trezentos e quinze reais e quarenta centavos)
 Valor total R\$ 13.872,00 (Treze mil oitocentos e setenta e dois reais,)
 SIGNATÁRIO: Jacques Fúza Campos Diretor Geral
 Natal/RN, 23 de abril de 2020.

Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade
 Extrato do Contrato nº 001/2020
 Contratantes: Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade e a Empresa André Fernandez de Oliveira - ME.
 Objeto: Aquisição de Combustíveis e derivados, por um período de 07(Seis) meses.
 Fundamento legal: Pregão Eletrônico nº 002/2019 - Processo nº 00610240.000224/2019-58.
 Valor estimado: R\$ 50.480,00(Cinquenta mil, quatrocentos e oitenta reais).
 Dotação Orçamentária: 24.131.10.302.2405.238201 - Manutenção das unidades hospitalares.
 0001 - Rio Grande do Norte.
 - Elemento de despesa: 339030-03 - Material de consumo Combustíveis e lubrificantes outras finalidades)
 Referente à 25 de Abril até 25 de Dezembro 2020, Fonte: 0,00,00 - Recursos ordinários
 Vigência: Vigência e validade de 08(Oito) meses a partir de 25/04/2020 até 25/12/2020 e eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
 Signatários: Raimundo Nonato Bernardino Farias, pela Contratante e André Fernandez de Oliveira pela Contratada.
 Testemunhas: Servulo José de Oliveira e Maria Marizete dos Santos Oliveira. Pau dos Ferros/RN, 23/04/2020

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2020.
 Processo: 00610406.00013/2020-07.
 Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa RESMEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP.
 Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças e serviços especializados tais como calibração, inspeção, testes de operação, entre outros testes, em Ventiladores Pulmonares da marca MAQUET/AETTINGE, pertencentes à Secretaria do Estado de Saúde Pública do RN que serão remanejados para o Hospital Dr. João Machado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos nos ANEXOS I e II.
 Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 302.400,00, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 25.200,00.
 Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 302.400,00 serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificadas: Programação: 24131 10 122 2003 32520101 - Enfrentamento do Corona Virus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. 0001 - Rio Grande do Norte. Natureza da Despesa: 339039.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Sendo R\$ 75.600,00 referentes ao período de 16/04/2020 até 15/07/2020.
 Em decorrência da Portaria 764 - Art. 3º - Todos os processos licitatórios, dispensas de licitações, inexigibilidades de licitações, convênios e demais processos regimentais estabelecidas com prazo até junho de 2020.
 Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 956066-1 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Diretor(a) Geral ou Diretor(a) Administrativo(a) encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.
 Da Validade e Vigência: Este Contrato tem validade e validade por 12 (doze) meses a partir de 16/04/2020 até 15/04/2021 e eficácia legal após a publicação do extrato do DOE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se do interesse da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
 Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Marcus Aurelio Almeida da Rocha Pela Contratada.

Secretaria de Estado da Saúde Pública
 Comissão Permanente de Licitação
 Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 010/2020 - RP - NG
 OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de produtos para saúde - DIVERSOS a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.
 A abertura e disputa se dará no dia 08/05/2020 às 10(dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações: email-sesap.cpl@gmail.com.
 O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br, a partir do dia 24/04/2020
 Natal, 23 de Abril de 2020. Altamir Justino Victor - Pregoeiro

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 025/2019 - SESAP/SISTEMA UNIVERSAL VERBOTONAL DE AUDIÇÃO GUBERNA - SUVAG/RN
 Convênios: - Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública e o Sistema Universal de Audição Verbotonal de Audição Guberna - SUVAG.
 Objeto: Aquisição de Equipamentos Médicos
 Valor Global: O valor global do presente Convênio é de R\$ 3684,98 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) oriundos do Orçamento Geral do Estado e o valor de R\$ 6.844,98 (seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) a título de contrapartida da Instituição.
 Dotação Orçamentária: 24131 10 302 0021 123801 - Parcerias entre Entes Públicos - Elemento de Despesa: 4.4.5.0.42.01 - Despesa Transf. Inst. Piv. s/ Fins Lucrat. p/ Aplic. Desp. Capital - Fonte: 100 - Recursos Ordinários - Autorização: Processo nº 00610038.006537/2019-03 a partir de sua assinatura até 31/12/2020 - validade com a publicação no Diário Oficial do Estado e registro na Controladoria Geral do Estado.
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações.
 Natal, 20 de dezembro de 2019.
 Cipriano Maia de Vasconcelos
 Secretário de Estado da Saúde Pública
 Francisco das Chagas Pinheiro
 Presidente
 *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
 Termo de declaração de Inexigibilidade nº 003/2020
 O processo abaixo relacionado de interesse deste Hospital, teve declarado sua Inexigibilidade de Licitação de acordo com caput do Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93
 Processo: nº 00610480.000013/2019-72
 Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a AGFA Healthcare Brasil Importação e Serviços LTDA
 Objeto: Aquisição de acessórios (CR MD4.0 GENERAL CASS HR 35X43 e OUT-ROS
 Valor Total: R\$ 96.824,70 (noventa e seis mil oitocentos e vinte e quatro Reais e setenta centavos),
 CNPJ: 09.032.626/0001-54
 Endereço: Alameda Vicente Pinzon, 51, Conjunto 702, 7º Andar, Edifício Central Vila Olímpia, Bairro Vila Olímpia, CEP: 04547-130, São Paulo/SP
 A diretora geral do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo referenciado, DECLARA INEXIGÍVEL o procedimento licitatório amparado no caput do Art. 25 Inciso II, c/c Art. 13 inciso VI, da Lei de nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, objetivando o pagamento no valor de R\$ 96.824,70 (noventa e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), para a aquisição de acessórios para os equipamentos CRs da Marca AGFA a serem fornecidos pela empresa AGFA Healthcare Brasil Importação e Serviços LTDA, sendo indispensável à apresentação da documentação exigida pela Lei mencionada.
 Natal, 23 de abril de 2020
 Maria de Fátima Pereira Pinheiro
 Diretora Geral

SESAP - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 Pregão Eletrônico nº 033/2020 - processo 00610256.000189/2019-88
 A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público o pedido de impugnação ao edital, tempestivamente interposto pela empresa: DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR; o qual foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE, conforme "Julgamento do pedido de Impugnação" acostado aos autos e no Portal COMPRASNET.
 Natal/RN, 23 de abril de 2020.
 MAYRA DOS SANTOS PEREIRA DA CAMARA
 PREGOEIRA/CPL-SESAP

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/19.
 Processo: 00610072.000224/2019-17.
 Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa CENTRO DE DIALISE DE MOSSORÓ - MOSSORÓ CONSULTORIA TÉCNICA EM DIALISE.
 Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.
 Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimado de R\$ 5.418.676,80 (cinco milhões, quatrocentos e dezoto mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas, visto que o valor real a ser pago a cada mês à empresa, será em virtude da quantidade de realização dos exames efetivamente prestados e comprovados através da emissão de notas fiscais; tanto quanto, deverão ser observados os limites das estimativas descritas no POA, podendo o valor estimado mensal ser remanejado para mês posterior desde que respeitando o valor contratual estabelecido com anuidade da SESAP.
 Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato são estimadas, no limite de, até R\$ 5.418.676,80, referentes ao período de 03/05/2020 até 02/05/2021, serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificadas: Programação: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 0001 - Rio Grande do Norte.
 Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
 Da Validade e Vigência: Este Aditivo tem validade e vigência de 03/05/2020 até 02/05/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE.
 Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Ana Paula da Silva Ramalho Pela Contratada.

Secretaria de Estado do Turismo

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2020
PROCESSO: 12610006.000682/2020-81
CONTRATANTE: Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR - CNPJ 10.202.792/0001-30.
CONTRATADA: Balista Serviços de Fotografia Ltda - CNPJ 08.187.336/0001-17
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
 1.1. O presente contrato tem como objeto a compra confecção de material gráfico e arte final para uso funcional e institucional, que servirá a EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA - EMPROTUR, conforme termo de referência de ID 5049441. Parte integrante deste contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL:
 2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem nos autos do processo 12610006.000682/2020-81, através de dispensa de licitação, com base no art. 29, II da Lei 13.303/2016.
CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:
 3.1. Fica estabelecido que a execução dos serviços objeto deste contrato relativamente serão pagos na seguinte forma